



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

EMENTA nº 02/2022

Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2022

Data de abertura: 19/01/2022

Assunto: Suposta falta de urbanidade

Denunciante: [Reservado]

Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar nº 03/2022, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do feito no âmbito da Comissão de Ética, em tendo em vista a falta de objeto para apuração.

A omissão do nome dos empregados envolvidos está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

Belém, 25 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP